



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 014/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

O **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrita no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elio Batista da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME**, com sede na cidade de Guaramirim – Santa Catarina, à Rua Bananal, nº 4060, Bairro Bananal do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 02.807.490/0001-68, representada por sua sócia administradora Sr^a. Luzia Izabel Rosa, CPF nº. 758.082.429-91 e RG nº. 2.982.773 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, , ajustam entre si o presente contrato para aquisição e instalação de um bloco com 5 salas de aula, sanitários masculino e feminino, PNE e pátio coberto a ser instalado na Escola Municipal Princesa Isabel no Município de Jataizinho, resultante do Processo Administrativo nº. 050/2015 – Tomada de Preços nº. 006/2015, regendo-se pelas disposições da Lei nº. 8666/93, com suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição e instalação de um bloco com 5 salas de aula, sanitários masculino e feminino, PNE e pátio coberto a ser instalado na Escola Municipal Princesa Isabel no Município de Jataizinho – Paraná de acordo com as normas previstas no Edital de Tomada de Preços nº. 006/2015, do qual resulta este contrato e de conformidade com a proposta da contratada, vencedora do processo licitatório em questão.

2. DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 - A execução dos serviços compreende a disponibilização dos equipamentos, das ferramentas, bem como o fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão-de-obra, com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, securitária e civil, necessárias a completa e perfeita execução da obra da Tomada de Preços nº. 006/2015.

2.2 – O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço global, por preço certo, sem reajustamento de preços.

2.3 – O objeto deste contrato, será iniciada com a expedição da “Ordem de Início de Serviços” emitida pelo Município de Jataizinho, devendo ser obedecidas todas as disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. PREÇO, DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total deste contrato é de R\$ 376.545,00 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos da Proposta da contratada, constante do Processo Licitatório nº. 050/2015 – Tomada de Preços nº. 006/2015, apuradas pela Comissão de Licitação, de acordo com os critérios do citado Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

3.2 – A fatura dos serviços considerados aceitos pela fiscalização do Município, devidamente atestada por servidor responsável, serão pagas por Boletim de Crédito, por crédito bancário ou cheque, pela tesouraria do Município, após a apresentação das certidões negativas do INSS e FGTS, em cinco parcelas, por medição.

3.3 – As parcelas de desembolso financeiro, de acordo com o cronograma de execução da obra, obedecerão o cronograma abaixo especificado, considerando-se o Relatório de Evolução Física da Obra.

EVOLUÇÃO FÍSICA (%)	LIBERAÇÃO
100,00 %	100,00 %

3.4 – Nenhum pagamento isentará a empreiteira das responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços correspondentes.

3.5 – Fica estabelecido que o Município poderá a qualquer momento, alterar ou interromper a execução das obras, modificando ou rescindindo o contrato, pagando neste caso, à empreiteira contratada, somente os serviços executados até a data da rescisão, com o devido desconto dos percentuais do INSS bem como o expressamente determinado pela Lei nº. 8.666/93.

3.6 – A nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante será devolvida à Contratada, para as necessárias correções.

3.7 – A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto para a Contratada suspender a execução do presente contrato.

3.8 – Nenhum pagamento isentará a empreiteira das responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços correspondentes.

3.9 – Fica estabelecido que a Contratante poderá a qualquer momento, alterar ou interromper a execução das obras, modificando ou rescindindo o presente contrato, pagando neste caso, à empreiteira contratada, somente os serviços executados até a data de rescisão, bem como o expressamente determinado pela Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DA OBRA

4.1 – O prazo máximo para a execução total do objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços.

4.2 – O prazo de execução é improrrogável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, que deverão ser formalmente justificados, ficando a critério da administração, a aceitação ou não dessas justificativas.

5. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES

5.1 – O presente contrato será instruído, no que couber, pelos seguintes documentos técnicos, entre outros:

a) Planilha de Materiais e Serviços;



5.2 – Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento.

5.3 – Se a Contratada, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação de projetos, planilhas e demais elementos, deverá fazê-lo segundo critérios aprovados e autorizados previamente pela Contratante, não se justificando o abandono das atividades ajustadas.

5.4 – A omissão ou imprecisão nos elementos técnicos, instrutores de serviço essencial ao pleno acabamento, qualidade, solidez do serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicionais à Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 – A Contratada obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº. 006/2015, bem como as estipuladas em sua proposta, que não contrariem as obrigações prescritas em lei, decretos e normas técnicas recomendadas pela ABNT, DNER ou outras aplicáveis à espécie ou pertinentes ao objeto deste contrato.
- b) cumprir integralmente a Norma Reguladora – NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- c) proteger a obra em questão e aos materiais, ferramentas e equipamentos nelas utilizado, não cabendo à contratante a indenização ou reposição dos mesmos em caso de sinistro;
- d) retirar regularmente os materiais descartados e/ou entulho da obra;
- e) responsabilizar-se pela qualidade e condições técnicas do objeto deste contrato fornecido à contratante;
- f) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativamente e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sobre os produtos a serem fornecidos, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela contratante;
- g) não transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante;
- h) manter em local de fácil acesso uma caderneta de ocorrências diárias, onde serão registradas todas as ocorrências que requeiram providências das partes;
- i) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados, que aplicar, bem como os encargos fiscais ou comerciais, resultantes contratuais, dos acréscimos ou suspensões no objeto até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- j) Indenizar à contratante, ou a terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato.

6.2 – Obriga-se a Contratante:

- a) fiscalizar os serviços regularmente através do Departamento de Obras do Município, mantendo as relações mútuas entre a contratante e a contratada, o que não eximirá a contratada da responsabilidade total pela execução da obra;



- b) efetuar à contratada todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 3ª deste contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- c) adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 - Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da Contratante, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

7.2 - A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse da Contratante, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, cabendo à Contratada,, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

8. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução do contrato a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções administrativas, aplicável na forma da Lei, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) expedição de “Declaração de inidoneidade” enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, impedindo sua participação em licitações no âmbito do Estado do Paraná;

8.2 - A multa a que alude os itens anteriores, ou a inexecução total ou parcial do contrato, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato firmado e aplique as outras sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/93;

8.3 – O Município de Jataizinho, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

8.4 - As sanções aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei, facultando-se, ainda, a possibilidade de defesa prévia da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

8.5 – A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.6 – O presente contrato será rescindido, de pleno direito, como prevê o artigo 79, independentemente de aviso ou notificação, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos ambos da Lei nº. 8666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias:

<p>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / CONTA DE DESPESA: 02.06.12.361.0007-1039 /4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações Fonte de recursos: 000, 103, 104, 107</p>

10. DA GARANTIA (caso a opção seja pela caução em dinheiro)

10.1 – Será retido 5,0% (cinco por cento) sobre o montante de cada medição-fatura, a título de caução, como garantia dos serviços decorrentes do contrato, a qual será depositada em conta específica de caderneta de poupança no Banco do Brasil – Agência Jataizinho, em nome do Município, podendo ser exigida garantia adicional no caso previsto na Tomada de Preços nº. 006/2015.

10.2 – A caução responderá pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial pelas eventuais multas que forem impostas.

10.3 – A garantia (caução) poderá ser levantada com os juros e acréscimos da poupança, sendo repassada a contratada, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de cujo recebimento a empreiteira dará quitação.

11. DA GARANTIA (caso a opção seja por seguro-garantia ou fiança bancária)

11.1 - Caso a contratada opte por seguro-garantia ou fiança bancária, os mesmos deverão cobrir a totalidade da obra contratada, e ter validade até a emissão, pela Contratante, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Quando o serviço ficar inteiramente concluído, de perfeito acordo com o presente contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes;

12.2 – O serviço somente será recebido pela contratante, após a limpeza geral e remoção dos entulhos existentes;

12.3 – O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será lavrado pela fiscalização, em até 30(trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após cumpridas todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

as exigências do contrato e apresentação por parte da contratada, da ART de execução da obra, prova de quitação do ISS municipal e a prova de regularidade da empresa junto ao INSS para o período de execução da obra, assim como o respectivo HABITE-SE, se for o caso.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes deste contrato, será o Fórum Regional de Ibiporã-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem para todos os efeitos legais, a Proposta da CONTRATADA e os termos do Processo Administrativo nº. 050/2015 – Tomada de Preços nº. 006/2.015, do Município de Jataizinho – PR.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Jataizinho, 24 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME
LUZIA IZABEL ROSA
SÓCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

ORIGINAL ASSINADO